

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 31 de Março de 2011 —
Comissão/Itália**

Processo C-50/10

«Incumprimento de Estado — Ambiente — Directiva 2008/1/CE — Prevenção e controlo integrados da poluição — Condições de licenciamento das instalações existentes»

Estados-Membros — Obrigações — Execução das directivas — Incumprimento — Justificação baseada na ordem interna — Inadmissibilidade (Artigo 258.º TFUE) (cf. n.ºs 33 a 39)

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação do artigo 5.º, n.º 1, da Directiva 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro de 2008, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (JO L 24, p. 8) — Instalações que possam ter efeitos sobre as emissões para o ar, a água ou o solo e sobre a poluição — Condições de licenciamento das instalações existentes.

Dispositivo

- 1) Não tendo adoptado as medidas necessárias para que as autoridades competentes assegurem, através da concessão de licenças em conformidade com os artigos 6.º e 8.º da Directiva 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro de 2008, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (versão codificada), ou, de forma adequada, do reexame das condições e, eventualmente, da sua actualização, que as instalações existentes sejam exploradas em conformidade com os requisitos previstos nos artigos 3.º, 7.º, 9.º, 10.º e 13.º, nas alíneas a) e b) do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º,

da referida directiva, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 5.º, n.º 1, da mesma.

- 2) A República Italiana é condenada nas despesas.

**Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 31 de Março de 2011 —
EMC Development/Comissão**

Processo C-367/10 P

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado europeu do cimento — Recurso de anulação interposto contra uma decisão de rejeição de uma denúncia que visa a adopção de uma norma harmonizada para o cimento — Processo de adopção da norma — Carácter obrigatório da norma — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente infundado»

1. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentos — Não determinação de erro de direito invocado — Inadmissibilidade [Artigo 256.º TFUE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, n.º 1; Regulamento de Processo do Tribunal, artigo 112.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.ºs 39 e 40, 58)*
2. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentos — Fundamentação insuficiente — Alcance do dever de fundamentação (Estatuto do Tribunal de Justiça, artigos 36.º e 53.º, n.º 1; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 81.º) (cf. n.ºs 46, 48)*
3. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentos — Violação da proibição de decidir sobre um fundamento novo — Argumento que constitui uma simples ampliação do argumento invocado na resposta — Fundamento manifestamente improcedente (Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 48.º, n.º 2, primeiro parágrafo) (cf. n.ºs 57, 62 a 64)*